

Regulamento de Afastamento de Servidores docentes do CAD/UFSC para a realização de estágio pós-doutoral

Item I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento institui regras para o afastamento de servidores docentes do Departamento de Ciências da Administração – CAD da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, para a realização de estágio pós-doutoral. Este regulamento tem como premissa promover a capacitação do corpo docente estabelecendo regras que proporcionem a saída simultânea do maior número possível de professores dentro do permitido pela legislação vigente.

Item II - DO PLANO QUADRIENAL DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos de capacitação dos(as) servidores docentes de CAD/UFSC será elaborado, a cada quatro anos, um planejamento de capacitação, denominado Plano Quadrienal de Capacitação de Servidores docentes do CAD/UFSC, que deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSC, bem como as diretrizes da PROPG e PRODEGESP.

§1º - O número de professores substitutos contratados para suprir o quadro de professores efetivos em razão de afastamento para a realização de estágio pós-doutoral está limitado ao máximo permitido pela legislação vigente

§2º - O afastamento do(a) docente poderá ocorrer com ou sem a contratação de professor substituto, no interesse da instituição, desde que todas as suas atividades acadêmicas e/ou administrativas sejam absorvidas pelo Departamento.

§3º - No caso de afastamento sem a contratação de professor substituto, deverá o Departamento planejar e redistribuir as atividades de ensino do(a) docente afastado(a).

Art. 3º - A elaboração, coordenação, supervisão e acompanhamento do(a) servidor(a) docente em afastamento caberá à Instituição que o(a) receberá para a realização do estágio pós-doutoral.

Item III - DAS FORMAS DE AFASTAMENTO

Art.4º - O afastamento obedecerá à legislação em vigor, podendo ser:

- I. Com ônus: quando implicar em direito a passagens e/ou diárias (bolsas), assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;
- II. Com ônus limitado: quando implicar em direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

Item IV - DAS CONDIÇÕES DE AFASTAMENTO

Art. 5º – Os afastamentos devem observar os prazos mínimos e máximos, conforme a legislação vigente.

Art. 6º - A saída para o pós-doutorado deverá ocorrer respeitando o início do semestre letivo da UFSC.

§1º - Quando em casos excepcionais houver alteração no semestre letivo da UFSC, o colegiado do departamento deverá deliberar sobre as saídas fora do prazo que trata o Art 6º.

Item V - DO PEDIDO E DO AFASTAMENTO

Art. 7º - Os(as)docentes manifestarão, quadrienalmente, suas intenções de afastamento para pós-doutorado à Comissão designada pela chefia que deverá tornar pública a chamada e o resultado deste levantamento.

Parágrafo único – Excepcionalmente, docentes que não manifestaram intenção para o quadriênio vigente poderão encaminhar o pedido à chefia do departamento, a qualquer tempo, e ter seu nome incluído na Lista Quadrienal, não se sobrepondo às saídas já planejadas.

Art. 8º - As saídas para pós-doutorado ficam condicionadas à seleção prévia do(a) docente em Edital da UFSC específico para este fim que instituí o processo Seletivo para classificação dos(as) interessados(as)em solicitar afastamento integral para participação em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§1º - O departamento não deverá exceder em 15% do seu quadro efetivo o número de docentes afastados simultaneamente para capacitação de longa duração.

§2º Quando ao se considerar o total de docentes já afastados mais aqueles selecionados no Edital mencionado no Art 8º exceder a 15% do quadro efetivo, o

departamento aprovará as saídas de acordo com os seguintes critérios: a) a ordem das manifestações prévias na lista quadrienal; e b) a classificação do(a) solicitante no Edital da UFSC, até atingir o número máximo de docentes definido no parágrafo 1º do Art 8º.

§3º A Lista Quadrienal tem caráter consultivo e não impede que o(a) docente participe, a qualquer tempo, de processo Seletivo da UFSC para classificação dos interessados em solicitar afastamento integral para participação em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Item VI - DO TÉRMINO DO AFASTAMENTO

Art. 9º – Expirado o prazo de afastamento, o(a) docente deve apresentar-se imediatamente à chefia do departamento para encerrar o processo de afastamento.

Art. 10º – Em até sessenta dias, a partir da data de retorno, deverá o(a) docente realizar alguma atividade acadêmica, aberta a comunidade, relacionada ao seu estágio de pós-doutorado.

Parágrafo único – É de responsabilidade do(a) docente a organização e ampla divulgação da atividade acadêmica a que se refere o Art.10.

Art. 11º – No retorno de sua capacitação o(a) docente tem prioridade na(s) disciplina(s) que ministrava antes do seu afastamento.

Item VII - CONSIDERAÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 12º – Só poderão participar novamente de estágio pós-doutoral aqueles(as) docentes que obedecerem ao interstício definido pela legislação vigente.

Art. 13º - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado do CAD/UFSC.

Art. 14º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação no Colegiado do departamento.

Florianópolis, 04 de dezembro 2020.